

MARCELO PIMENTEL DE OLIVIERA

Fiscal de Tributos - Matrícula 02429

07 de junho de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Lucena

Av. Americo Falcão, 736 – Centro – Lucena/PB.

Prezado senhor Prefeito,

Eu, Marcelo Pimentel de Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Fiscal de Tributos lotado na Secretaria de Receita e Planejamento, venho por meio desta REQUERER a seguridade de da minha **gratificação de produtividade**, não havendo prejuízo aos meus vencimentos a partir de 06 de junho de 2024.

Gostaria de esclarecer que meu afastamento ocorreu em razão do período de descompatibilização necessário para concorrer ao pleito de prefeito/vice prefeito nas eleições municipais de 2024, conforme preceitua a legislação vigente em nosso País e legislação municipal.

Base Legal

Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades): Estabelece, entre outros pontos, a desincompatibilização de servidores públicos que desejam se candidatar a cargos eletivos. A desincompatibilização é o afastamento necessário do cargo público para concorrer nas eleições, visando garantir a isonomia no pleito eleitoral (art. 1º, II, “d”. c/c IV, “a” e VII, “b” Ac. 16734 – TSE).

Lei n.º 699/2011 (Estatuto do Servidor público do Município de Lucena/PB): Artigo 83, § 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. § 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, **o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo**, somente pelo período de três meses.

Lei n.º 856/2017 (Lei Orgânica do Fisco Município de Lucena/PB): Trata dos direitos e deveres dos servidores públicos, incluindo gratificações e benefícios. **No Artigo 30, § 2º A Gratificação de Produtividade, incorpora-se ao provento de disponibilidade e de aposentadoria dos integrantes do grupo TAF 103.**

Lei n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União): Trata dos direitos e deveres dos servidores públicos, incluindo gratificações e benefícios. Apesar de ser aplicável aos servidores federais, muitas disposições são utilizadas por analogia para servidores estaduais e municipais.

Jurisprudência

TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 1034-95.2016.6.19.0000

Decisão que reafirma a importância de manter os direitos dos servidores durante o afastamento eleitoral, evitando prejuízos financeiros que possam influenciar sua decisão de se candidatar.

TRE-RJ, Acórdão nº 328/2018

Reforça que a desincompatibilização não deve resultar em perda de remuneração ou gratificação, uma vez que o afastamento é uma exigência legal para garantir a isonomia do processo eleitoral.

TCU, Acórdão nº 2520/2013 - Plenário

Decisão que aborda a questão das gratificações de produtividade, afirmando que devem ser mantidas durante o período de afastamento eleitoral para não prejudicar o servidor.

Conclusão

A jurisprudência brasileira tende a proteger os direitos dos servidores públicos que se afastam para concorrer a cargos eletivos, incluindo a manutenção de gratificações como a de produtividade. O entendimento predominante é que o afastamento para desincompatibilização, exigido por lei, não deve resultar em prejuízo financeiro ao servidor. Portanto, é plausível requerer a estabilidade da gratificação de produtividade descontada durante o período eleitoral, com base na jurisprudência existente e no embasamento jurídico apresentado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA
Data: 07/06/2024 11:01:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Pimentel de Oliveira,

Fiscal de Tributos

Matricula nº 02429